



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

*Capital Nacional da Água Mineral*

**LEI N° 1.525 DE 15 DE JANEIRO DE 2021**

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Sociedade Beneficente São Camilo – Águas de Lindóia e estabelece outras providências"*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

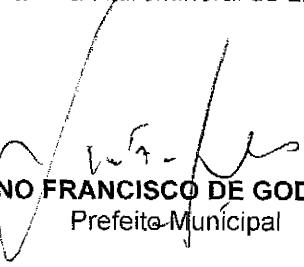
**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Sociedade Beneficente São Camilo – Águas de Lindóia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.975.737/0094-50, com sede na Rua Santa Catarina, 158, Bairro Jardim Francisco, Águas de Lindóia, SP, com a finalidade de desenvolver ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma complementar, compreendendo a atuação coordenada dos convenientes para a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual e, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária:

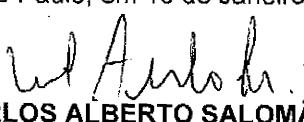
- 2. Poder Executivo
- 2.07 Diretoria Municipal de Saúde
- 2.07.01 Fundo Municipal de Saúde
- 335039.00 10.302.0035.2.041 Outras Serv.Terceiros – Pessoa Jurídica

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, 15 de janeiro de 2021.

  
**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, em 15 de Janeiro de 2021.

  
**CARLOS ALBERTO SALOMÃO**  
Diretor de Administração